



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA
DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Ref.: INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.115851/2018

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença – BA, por conduto da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, lastreada nos artigos 127, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição da Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, *caput*, 129, III, 216, § 1º e 225);

CONSIDERANDO que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “*Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*” bem como “*impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural*” (art. 23, III e IV – CF/88), além de “*legislar sobre assuntos de interesse local*” (art. 30, I);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º:

Art. 2º- A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta 3ª Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil em epígrafe (Portaria nº 23/2018)** com o objetivo de adotar medidas para a proteção e conservação do edifício da Câmara Municipal de Valença, imóvel público municipal, tombado provisoriamente pelo IPAC (Processo nº 04/89) e tombado pelo Município de Valença.

CONSIDERANDO as provas até então coligidas no Inquérito Civil em epígrafe, notadamente a **Informação Técnica nº 18/2017 do IPAC** (Instituto do

 1



Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), elaborado em 21/07/2017, e outras perícias técnicas que constataam o péssimo estado de conservação do prédio da Câmara Municipal de Valença, inclusive o risco de desabamento da claraboia central do imóvel;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município de Valença/BA, na condição de proprietário do imóvel e de ente público responsável, em adotar as medidas necessárias à conservação do imóvel de relevante valor histórico e cultural, onde tradicionalmente funcionava a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, aí incluídos os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n. 75/93), bem como o que dispõe o artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que o desatendimento à presente recomendação implicará na adoção das providências judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive na responsabilização por ato de improbidade administrativa e na reparação de danos materiais e morais coletivos, além da responsabilização criminal;

resolve RECOMENDAR

ao PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Sr. Ricardo Silva Moura, e ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Sr. Luiz Carlos Muniz Andrade, que adotem as seguintes providências, com base na Informação Técnica nº 18/2017 do IPAC:

I- No prazo de 15 (quinze) dias (em caráter emergencial):

1- O escoramento da estrutura do Lanternim do imóvel, com escoras de madeira ou metálicas, mediante prévio projeto de escoramento, devidamente assinado por responsável(is) técnico(s).

2- Mapeamento dos danos do imóvel, informando a localização, a causa, a extensão e as possíveis soluções para os mesmos. O referido diagnóstico deverá ser elaborado por profissional(is) técnico(s) e, preferencialmente, acompanhado por técnicos do IPAC (que deverá ser previamente cientificado da data do início das atividades).

II- No prazo de 60 (sessenta) dias:

 2



Elaboração de projeto de reforma e restauração que contemple toda a edificação, incluindo projeto de instalações elétricas, reforço da estrutura de cobertura e solução das causas do seu comprometimento. O referido projeto deverá contemplar, necessariamente, conforme a Informação Técnica:

I- a revisão da cobertura – no que tange ao deslocamento das telhas de cerâmicas (sugere-se a realização do seu grampeamento);

II- a revisão e consolidação da vedação nos pontos críticos do telhado – encontro do lanternim com o telhado de duas águas, com a realização da limpeza e posterior impermeabilização (manta de impermeabilização), além da construção do rufo;

III- Revisão e manutenção do sistema de escoamento do telhado, realizando a limpeza periódica das calhas e tubos de queda.

III- O projeto mencionado no item II desta Recomendação deverá ser submetido a análise e aprovação pelo IPAC, antes de ser executado.

Os destinatários da presente Recomendação deverão remeter a esta Promotoria de Justiça, no fim dos prazos fixados, os projetos e as fotografias comprobatórias do atendimento à presente Recomendação, os quais serão submetidos a análise técnica do NUDEPHAC do MPBA.

Por se tratar de imóvel público de relevante valor histórico e cultural para o município de Valença, proceda-se a divulgação desta Recomendação de forma ampla à sociedade, por meio de jornais impressos e rádios locais.

Oficie-se aos destinatários desta Recomendação, para cumprimento, requisitando-lhes a fixação de cópia desta Recomendação do átrio da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Oficie-se o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, para conhecimento e acompanhamento.

Publique-se a presente recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Registre-se e arquite-se cópia em pasta própria.

Valença/BA, 27 de novembro de 2018.

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Promotora de Justiça